



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 209/2020

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal, esta Inspeção de Controle apresenta as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**

Assunto: Hora Atividade Extra – Decreto nº 7462/2013

a) Condição:

Em fiscalização realizada na folha de pagamento da UNIOESTE, foi identificada a utilização da verba denominada Gratificação Hora Atividade Extra para pagamentos realizados para diferentes atividades, motivo pelo qual foi solicitado, por meio do Ofício nº 114/2020 (APA 13.985), indicar os servidores que receberam a referida verba no período de janeiro/2019 a abril/2020, bem como os valores pagos, a atividade desenvolvida que deu origem ao pagamento e o fundamento legal.

Excelentíssimo Senhor Reitor

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

A UNIOESTE indicou a realização de 880 (oitocentos e oitenta) pagamentos relativos à gratificação no período, que totalizaram R\$ 438.606,37 (quatrocentos e trinta e oito reais, seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos), os quais foram fundamentados no Decreto nº 3.686/2004; Decreto nº 7.462/2013; Lei nº 11.500/1996; Lei nº 5.743/1968 e Resolução Conjunta SETI nº 006/2007. Inicialmente não foram indicadas as fundamentações legais para onze pagamentos do total relacionado os quais foram esclarecidos posteriormente.

Diante das informações apresentadas (conforme quadro a seguir), foram solicitados, por meio do sistema CACO (demanda nº 193.351), esclarecimentos/documentos específicos aos quinze pagamentos realizados com fundamento no Decreto nº 7.462/2013, dentre os quais: 1) tipo de gratificação recebida, se Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante (GRTR) ou se Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor (GEEP); 2) atividade desempenhada pelo servidor, se de Instrução, Orientação, Palestrante, Monitoria ou outra; 3) período em que ocorreu a atividade; 4) demonstração do cálculo do valor pago para cada atividade desempenhada; 5) comprovação do requisito exigido do profissional, conforme indicado no Decreto para justificar o valor pago pela atividade desempenhada; 6) encaminhamento do espelho ponto; 7) a fundamentação legal para pagamento de hora atividade extra para servidor CRES; e 8) esclarecimento sobre a existência de servidor responsável pela organização de eventos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

VERBA	MAT	NOME	CARGO	MÊS	VALOR	LEI	ATIVIDADE
53	3611	Ivair Deonei Ebbing	Agente U. de Nível Superi	mar/19	440,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
53	353	Alexandre Mendes dos Reis	Agente Univer. Operaciona	abr/19	1.320,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
18	1139	Beatriz Helena Dal Molin	Professor de Ensino Super	jun/19	1.250,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
18	1490	Cassio Frederico M Druziani	Agente U. de Nível Superi	jun/19	2.200,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
55	353	Alexandre Mendes dos Reis	Agente Univer. Operaciona	jul/19	1.100,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
56	445959	Denize Cavichioli	Cres Assistente	jul/19	450,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
55	1490	Cassio Frederico M Druziani	Agente U. de Nível Superi	ago/19	1.200,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
56	416029	Alcione Tereza Corbari	Professor de Ensino Super	set/19	1.200,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
55	353	Alexandre Mendes dos Reis	Agente Univer. Operaciona	set/19	1.100,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
56	1139	Beatriz Helena Dal Molin	Professor de Ensino Super	set/19	250,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
56	1490	Cassio Frederico M Druziani	Agente U. de Nível Superi	set/19	1.400,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
55	447080	Cecília Leão Oderich	Professor de Ensino Super	out/19	930,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
55	447811	Magueda Thomaz Villas Boas	Agente U. de Nível Superi	out/19	360,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
53	40720	Janaina Fatima da Rosa	Agente Univer. Operaciona	nov/19	180,00	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação
53	448990	Rubens Leonildo Urias	Agente U. de Nível Médio	nov/19	142,50	Dec 7462-2013	Ministrar Curso Capacitação

Verificou-se que a UNIOESTE pagou Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante (GRTR) e não Gratificação Hora Atividade Extra como anunciado inicialmente, vez que o pagamento foi fundamentado no Decreto nº 7.462/2013. A UNIOESTE informou sobre as demais questões encaminhadas que, no geral, foram pautadas na inobservância ora ao Decreto ora à Resolução nº 10.796/2013, sendo que aquele estabelece e regulamenta a concessão da gratificação e essa estabelece os procedimentos para a concessão e pagamento da gratificação.

b) Critério:

O Decreto nº 7.462/2013 assim dispõe:

Súmula: Estabelece e regulamenta a Concessão da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR, da Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEEP e do pagamento por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, no âmbito da Escola de Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Previdência, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Art. 1º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR será **destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação** das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos **de cunho técnico pedagógico**, presenciais, semipresenciais e a distância, de **formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados durante o seu horário de expediente.** (Sem grifo no original)

§ 1º O valor da GRTR, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores:

I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo I;

[...]

III - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI;

§ 2º **A liberação do servidor para desempenhar as atividades elencadas no § 1.º deste Artigo, referentes aos itens I e III, durante o horário de expediente**, limita-se ao máximo de 40 horas no período de um mês para ocupantes de cargos de 40 horas semanais, e de 20 horas no período de um mês para os ocupantes de cargos de 20 horas semanais. (Sem grifo no original)

[...]

Art. 7º

§ 1º Os documentos que devem compor o processo pertinente, cujos modelos estarão definidos em Resolução complementar da SEAP, são os seguintes:

E a Resolução SEAP nº 10.796/2013 determina:

Art. 2º

§ 1º. Os servidores estatutários do Poder Executivo Estadual, incluídos os cargos comissionados, farão jus à percepção da GRTR ou GEEP quando desempenharem as atividades de instrutor, palestrante, conteudista, planejador instrucional, monitor, tutor, tradutor de língua estrangeira ou de sinais, orientador de monografia ou de dissertação de mestrado, nos eventos regularmente instituídos e autorizados pelo titular da Pasta à qual se vincula o órgão realizador do evento, **desde que essas atividades não estejam expressamente definidas no perfil profissiográfico do cargo/função do servidor.** (Sem grifo no original)

[...]

Art. 6º. Ficam vedadas as concessões da GRTR e GEEP durante o período em que o servidor efetivo ou comissionado estiver afastado em virtude de:

VI. Férias;

[...]

Art. 8º. Fica vedada a concessão de GRTR ou GEEP aos profissionais contratados pelo Governo do Estado do Paraná para atender necessidade de Contrato de Regime Especial – CRES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Por fim, a Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

c) Causa:

Pagamento da gratificação Hora Atividade Extra em desacordo com a legislação.

d) Efeito:

Prejuízo à Administração Pública pelo pagamento de gratificação em desacordo com a legislação e ausência de transparência dos gastos públicos, prejudicando o controle social.

e) Manifestação da Entidade:

Foi encaminhado o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 14.508 – solicitando manifestação da UNIOESTE.

Quanto ao fato de a gratificação ser paga em rubrica única, juntamente com diversas outras verbas de atividades diferentes, o Reitor assim respondeu:

Item 1) Gratificação paga em rubrica genérica, com outras verbas
Quanto ao questionado no pagamento de gratificação sob rubrica genérica, informamos que a Diretoria de Pagamento e Registro/PRORH requereu alterações na rubrica junto a empresa Governança Brasil - Tecnologia da informação e serviços, que é a proprietária do sistema que gerencia a folha de pagamento utilizado pela Unioeste. As alterações solicitadas foram justamente para atender os apontamentos desta Inspeção de Controle Externo, foi requisitado que se estabeleça um detalhamento na rubrica criando verbas específicas conforme cada Prestação de Serviço em conformidade da base legal em substituição a nomenclatura que até então era utilizada de forma genérica – “Hora Atividade Extra” (Anexo I - Memorando 254-2020-DIPR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Referente às demais questões, que tratam de inobservância ao Decreto e à Resolução de forma pontual, a UNIOESTE encaminhou o Memorando nº 397/2020-DDH informando que:

- a) Sobre o pagamento da GRTR ao servidor Ivair Deonei Ebbing, em desacordo com o art. 2º da Resolução, uma vez que a atividade consta como função no perfil profissiográfico do servidor, a UNIOESTE informou que o curso para servidores é atividade que vai além das atividades que ele já executa.
- b) Referente a docente Beatriz Helena Dal Molin que ministrou curso em período em que estava de férias, em desacordo com o art.6º da Resolução, a UNIOESTE informou que por se tratar de trilha de aprendizagem, que já estava em fase de conclusão, a interrupção causaria prejuízos aos participantes.
- c) Relativo à servidora Denize Cavichioli, regime CRES, informou que por desconhecimento da existência da Resolução SEAP 10976/2013, *'foi aplicado os mesmos valores pagos aos servidores efetivos, equivocadamente'*.

Sobre as palestras realizadas na semana do servidor, 'Oficina de Horta em Vasos' e 'Dietas da Moda x Nutrição Comportamental', informou que as escolhas foram realizadas considerando o Projeto de Prevenção em Saúde em prol da Qualidade.

f) Análise da Manifestação da Entidade:

As manifestações apresentadas não chegam a justificar algumas das questões, vejamos:

1. O servidor Ivair Deonei Ebbing recebeu a gratificação pela atividade de Instrutor de curso em desacordo com o art. 2.º, § 1.º da Resolução SEAP nº 10.796/2013, que indica a realização de pagamento da gratificação **desde que** as atividades não estejam expressamente definidas no perfil profissiográfico do cargo/função do servidor.

Ainda que a UNIOESTE informe que a atividade que o servidor executa exige tempo integral e que ministrar o curso seria uma atividade que vai além das que ele já executa, o Decreto nº 7.462/2013 informa em seu art.1.º que as atividades devem ser realizadas durante o horário de expediente, e no § 2.º do art. 1.º informa sobre a liberação de servidor para desempenhar as atividades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

2. A servidora Beatriz Helena Dal Molin desempenhou a atividade de instrutor de curso nos dias 01 e 02/07/2019, período em que estava de férias, conforme Portaria nº 0289/2019 e em desacordo com o art. 6.º da Resolução nº 10.796/2013.
3. Os servidores Janaina Fátima da Rosa e Rubens Leonildo ministraram as palestras 'Oficina de Hortas em Vasos' e 'Dieta da Moda X Nutrição Comportamental' que, conforme documento que solicitou o pagamento, fizeram parte da Proposta de Eventos de Capacitação cujo pagamento ocorreria conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 7.462/2013, que declara no art. 1.º que o pagamento da gratificação se destina ao desempenho de atividades de cunho técnico pedagógico de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores.

Assunto: Pagamento referente a Palestras.

Considerando a realização das Palestras "Oficina de Horta em Vasos" e "Dieta da Moda x Nutrição Comportamental", atividades da *Semana do Servidor - 2019*, solicitamos o pagamento dos valores discriminados abaixo, referente a honorários para Palestrantes, que são servidores efetivos na Instituição:

Nome	RG	GPF	Titulação	Carga horária	Valores a serem pagos
Janaina Fatima da Rosa Cunha	5.180.650-5	04059969907	Especialização (R\$ 180,00 h/p)	01ha	R\$ 180,00
Rubens Leonildo Urias	5.559.774-0	88599361953	Exp. em Docência (R\$ 95,00 h/p)	01h30min	R\$ 142,50

Esse Encontro faz parte da Proposta de Eventos de Capacitação organizados para 2019 pela PRORH/DDH, propiciando orientação e atualização para servidores, da Reitoria e Campus de Cascavel.

Ressaltamos ainda, que as Palestras citadas foram realizadas no dia 31/10/2019, na *Semana do Servidor - 2019*, conforme folder anexo, e os valores para pagamento dos palestrantes foram organizados conforme o estabelecido pelo Decreto Estadual nº7462/2013, de 04/03/2013.

Atenciosamente,


ROSANA ROBSETIN LIMA
Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

4. Sobre a servidora Denize Cavichioli, regime CRES, que recebeu a gratificação pela atividade de palestrante, a UNIOESTE informou que por desconhecimento da Resolução foi aplicado os mesmos valores pagos aos servidores efetivos, contudo, a inconformidade apontada foi o impedimento de concessão da gratificação ao servidor de regime CRES, como declara o art. 1.º do Decreto e o art. 8.º da Resolução, bem como o art. 7.º que indica, no próprio Decreto, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

existência de uma Resolução SEAP regulamentando o procedimento para recebimento da gratificação.

Assim, diante do exposto, verifica-se inconformidade nos pagamentos de Gratificação Hora Atividade Extra, fundamentados no Decreto nº 7.462/2013, pelos seguintes motivos:

1. Pagamento da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante com inobservância ao Decreto nº 7.462/2013;
2. Pagamento da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante com inobservância a Resolução nº 10.796/2013, a qual estabelece os procedimentos para concessão e pagamento das gratificações;
3. Pagamento da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante (GRTR) com outra denominação – Gratificação Hora Atividade;
4. Pagamento por meio de única denominação de verba para diversas e diferentes atividades, ferindo o princípio da transparência, uma vez que não especifica a que título as verbas estão sendo pagas;
5. Pagamento de vantagem remuneratória, uma vez que deriva de prestação de serviço, sem atender ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da reserva de lei.

g) Proposta de Encaminhamento:

Diante do exposto, RECOMENDA-SE:

1. Que a Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante seja paga em rubrica específica, excluindo-a da rubrica genérica Hora Atividade Extra, bem como que sejam observados o Decreto nº 7.462/2013 e a Resolução nº 10.796/2013;
2. A observância do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da reserva de lei para a fixação dos valores referentes à remuneração dos servidores públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Cabe ressaltar que por ocasião da prestação de contas anual, as Recomendações propostas poderão ser convertidas em Determinações.

Informa-se, ainda, que o não atendimento às Recomendações poderá também tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Respeitosamente,

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO

Inspetor de Controle Externo

Matrícula nº 51.094-7